

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, por despacho do Ministro da Educação e Cultura de 30 do mês em curso:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
10.º			Despesa ordinária		
			Direcção-Geral da Administração Escolar		
			Direcções dos distritos escolares		
			Despesas correntes		
			Direcção do Distrito Escolar de Aveiro		
	1294.º		Deslocações	- \$-	20 000 \$00
	1301.º		Comunicações	20 000 \$00	- \$-
			Direcção do Distrito Escolar de Lisboa		
	1297.º		Remunerações por serviços auxiliares	43 997 \$70	- \$-
			Direcção do Distrito Escolar de Vila Real		
	1294.º		Deslocações	- \$-	20 000 \$00
	1298.º		Bens duradouros:		
		3	Equipamento de secretaria	- \$-	8 000 \$00
	1299.º		Bens não duradouros:		
		2	Combustíveis e lubrificantes	- \$-	7 000 \$00
		3	Consumos de secretaria	40 000 \$00	- \$-
	1301.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		5	Trabalhos especiais diversos	- \$-	5 000 \$00
			Dotações comuns		
			Despesas correntes		
	1303.º		Outras despesas correntes	- \$-	43 997 \$70
			Escolas do magistério primário		
			Despesas correntes		
			Escola do Magistério Primário de Évora		
	1317.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	1 500 \$00	- \$-
		4	Comunicações	- \$-	1 500 \$00
			Escola do Magistério Primário de Faro		
	1314.º		Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio	5 350 \$00	- \$-
	1316.º		Conservação e aproveitamento de bens	- \$-	5 350 \$00
			Escola do Magistério Primário de Lamego		
	1314.º		Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio	8 000 \$00	- \$-
	1315.º		Bens não duradouros:		
		2	Combustíveis e lubrificantes	2 000 \$00	- \$-
	1316.º		Conservação e aproveitamento de bens	- \$-	20 000 \$00

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
10.º	1317.º	4	Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	10 000\$00	-\$
			Escola do Magistério Primário de Leiria		
	1311.º		Deslocações	6 000\$00	-\$
	1312.º		Vestuário e artigos pessoais	-\$	6 000\$00
	1314.º		Bens duradouros:		
		5	Outros bens duradouros	-\$	2 000\$00
	1315.º		Bens não duradouros:		
		3	Consumos de secretaria	2 000\$00	-\$
		4	Outros bens não duradouros	1 000\$00	-\$
	1317.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Encargos com a saúde	-\$	1 000\$00
			Escola do Magistério Primário de Portalegre		
	1315.º		Bens não duradouros:		
		3	Consumos de secretaria	20 000\$00	-\$
	1316.º		Conservação e aproveitamento de bens	-\$	52 500\$00
	1317.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		5	Publicidade e propaganda	2 500\$00	-\$
		6	Trabalhos especiais diversos	30 000\$00	-\$
			Escola do Magistério Primário do Porto		
	1314.º		Bens duradouros:		
		4	Equipamento de secretaria	-\$	3 340\$00
	1315.º		Bens não duradouros:		
		3	Consumos de secretaria	1 340\$00	-\$
	1316.º		Conservação e aproveitamento de bens	-\$	25 000\$00
	1317.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	12 000\$00	-\$
		4	Comunicações	18 000\$00	-\$
		6	Trabalhos especiais diversos	-\$	2 500\$00
		7	Encargos não especificados	-\$	500\$00
				223 687\$70	223 687\$70

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1974. — O Director, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência

Portaria n.º 869/74
de 31 de Dezembro

Os princípios informadores de um sistema integrado de segurança social, que se pretende instituir, determinam a necessidade de eliminar as distinções ainda existentes entre as diferentes categorias de profissionais, submetendo-as todas, na medida do possível, ao regime geral das caixas sindicais de previdência, sem prejuízo de ajustamentos derivados das particularidades de cada profissão.

Transitoriamente, os comerciantes ficam abrangidos pelo esquema de benefícios e contribuições definido na presente portaria, prevendo-se a sua integração no regime que se encontra em estudo para o enquadramento dos trabalhadores independentes, o que não impede que desde já lhes sejam asseguradas todas as prestações sociais da Caixa Nacional de Pensões e ainda a assistência médica e medicamentosa na doença e na maternidade.

Nesta ordem de ideias, a presente portaria tem por objectivo efectuar a fusão da Caixa de Previdência dos Comerciantes com a Caixa Nacional de Pensões, operando paralelamente o enquadramento dos beneficiários daquela instituição nas caixas distritais de previdência e abono de família e, em Lisboa e Porto, na Caixa de Previdência e Abono de Família do Comércio.